



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

---

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O Município de Almirante Tamandaré através da Comissão de Credenciamento Público, nomeada pela Portaria nº 187/2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Av. Emílio Johnson, 360, **CREDENCIAMENTO para PERMISSÃO SEM ÔNUS DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTORES RURAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

### 1. DO OBJETO E VALOR

**1.1** Credenciamento de produtores rurais de Almirante Tamandaré, para comercialização de produtos da terra, tais como frutas, verduras e legumes, cereais (condimentos), doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos de produção artesanal, frios, ovos e massas de produção artesanal, interessados no processo de seleção pública para a Permissão de Uso de Espaço Público, para a utilização de espaço coberto 3x3 m, total 9 m, nos dias 27 (das 18h às 23h), 28 (das 10h às 00h) e 29 de outubro de 2023 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, no evento 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, a título não oneroso, conforme localização definida no **MAPA Anexo II.**

**1.2** Não sendo permitida a venda de outros produtos.

### 2. DO AMPARO LEGAL

**2.1** - O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital.

### 3 - DO EDITAL

**3.1** – O presente edital poderá ser obtido através do site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) e demais informações poderão ser obtidas, no Depto. de Licitações, na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

### 4. DISPOSIÇÕES

**Prazo para inscrição: os interessados terão 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital,** em horário de expediente, no Setor de Protocolo, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000.

**Horário de atendimento:** das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

---

**Formalização de Consultas/Encaminhamentos:** na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000. Telefone: (0xx41) 3699-8655. E-mail: [licitacoes@tamandare.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tamandare.pr.gov.br).

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente certame pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos;
- 5.2. O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida pelo presente edital;
- 5.3. Os produtores rurais aptos a participar deste credenciamento precisam ser residentes em Almirante Tamandaré e atuar em propriedade com produção agrícola no município.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1 - O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ –PMAT  
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO  
DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-PMAT**

**NOME:**

**CPF:**

**TEL./E-MAIL:**

## 7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- c) Comprovante de residência no Município de Almirante Tamandaré, como conta de água, luz ou telefone;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Produtores Rurais CAD/PRO do estado do Paraná
- e) Requerimento para credenciamento conforme modelo **Anexo IV**
- f) Termo de autorização de uso de imagem conforme modelo **Anexo V**



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

7.2 Cada um dos dez (10) espaços será denominado um lote, conforme tabela abaixo, e cada lote terá localização definida conforme **Anexo III**

Número do espaço	Número do lote correspondente
Espaço 1	Lote 1
Espaço 2	Lote 2
Espaço 3	Lote 3
Espaço 4	Lote 4
Espaço 5	Lote 5
Espaço 6	Lote 6
Espaço 7	Lote 7
Espaço 8	Lote 8
Espaço 9	Lote 9
Espaço 10	Lote 10

7.3. Havendo mais de 10 (dez) produtores rurais credenciados, a definição dos habilitados para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será realizada através de sorteio.

7.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7.6 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.7 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

## 8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O credenciamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE PROTOCOLO**, situado no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré/PR



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

**8.2.** O credenciamento poderá ser realizado no período de **22/08/2023**, até **20/09/2023**, de segunda à sexta feira, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.

**8.3.** A permissão dos serviços será outorgada para o evento “2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO – 2023”, estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**8.4.** Em havendo número de inscritos superior ao número de espaços disponibilizados, haverá sorteio para a escolha do permissionário como CRITÉRIO DE JULGAMENTO, mediante prévia análise pela Comissão da regularidade documental de todos participantes aptos ao sorteio.

**8.5.** No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **9. DA ABERTURA:**

**LOCAL:** Departamento de Licitação.

**DATA:** 21/09/2023

**ENDEREÇO:** Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré – PR.

**HORÁRIO:** 09h00min.

**9.1.** A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Credenciamento do Município de Almirante Tamandaré.

**9.2.** No dia, hora e local, designados neste edital, o Credenciamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

**I** - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, a Comissão de Credenciamento do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento;

**II** - Em havendo recursos ou não, caso os participantes sejam julgados inabilitados, toda a documentação será devolvida;

**III** - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Credenciamento Público.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

---

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**10.1** – Este edital só poderá ser impugnado em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento.

**10.2** - Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

**10.3** - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

**10.5** – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sediada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP. 83.501-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: [licitacoes@tamandare.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tamandare.pr.gov.br).

**10.6** - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As responsabilidades do Permitente e Permissionário, as condições para a permissão de uso e as sanções para o descumprimento das obrigações estão especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do Termo de Permissão (Anexo VI).

## 12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**12.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;
- b) por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à C.O com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) por iniciativa C.O, por interesse público devidamente justificado.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

---

## 13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**13.1.** O prazo para execução será a data do evento 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2023, dias 27 (das 18h às 23h), 28 (das 10h às 00h) e 29 de outubro de 2023 (das 10h às 22h), podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal 8666/1993.

**13.2.** O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias após a execução.

## 14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO

**14.1.** Para celebração do termo de permissão, será convocado o representante da entidade habilitada para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

**15.1.** Designa-se **JOSE SILVANO BUSATO**, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CPF **690102429-00**, como gestor do contrato e as servidoras **SIMONE STEDILE**, CPF **842829919-68**, matrícula 4384, e **ANA CLARA SANS SALOMÃO BRUNOW VENTURA**, CPF **054017229-40**, matrícula 7726, como fiscais.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.2.** Fica assegurado ao Município de Almirante Tamandaré, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**16.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** É vedada a permissão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Almirante Tamandaré.

**16.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

**16.6.** É reservado ao Município de Almirante Tamandaré o direito de anular ou revogar este Credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

---

**16.7.** Situações não previstas neste Edital serão tratadas observando-se a Lei 8.666/1993, suas alterações e complementações.

## **17 – ANEXOS DO EDITAL**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Mapa;
- Anexo III – Localização dos espaços;
- Anexo IV – Solicitação de Credenciamento
- Anexo V - Termo de autorização de uso de imagem
- Anexo VI - Minuta do Termo de Permissão de Direito de Uso de Espaço Público.

Almirante Tamandaré, 18 de agosto de 2023.

Rúbia Graziela dos Santos  
Presidente da Comissão de Credenciamento  
Portaria nº 187/2023



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste credenciamento a cessão sem outorga onerosa para produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 8666/1993, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m<sup>2</sup>, nos dias 27 (das 18h às 23h), 28 (das 10h às 00h) e 29 de outubro de 2023 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, no evento 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, comercialização de produtos da terra, tais como frutas, verduras e legumes, cereais (condimentos), doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos de produção artesanal, frios, ovos e massas de produção artesanal na Festa Municipal do Morango. Cada um dos 10 (dez) espaços será denominado um lote, conforme tabela abaixo, e cada lote terá localização definida conforme mapa em anexo

<i>Número do espaço</i>	<i>Número do lote correspondente</i>
<i>Espaço 1</i>	<i>Lote 1</i>
<i>Espaço 2</i>	<i>Lote 2</i>
<i>Espaço 3</i>	<i>Lote 3</i>
<i>Espaço 4</i>	<i>Lote 4</i>
<i>Espaço 5</i>	<i>Lote 5</i>
<i>Espaço 6</i>	<i>Lote 6</i>
<i>Espaço 7</i>	<i>Lote 7</i>
<i>Espaço 8</i>	<i>Lote 8</i>
<i>Espaço 9</i>	<i>Lote 9</i>
<i>Espaço 10</i>	<i>Lote 10</i>

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

No mês de outubro Almirante Tamandaré completará 133 anos de emancipação política, além disto, o município é o 4º produtor de morango da região metropolitana de Curitiba, fatos estes que propiciam a realização de um evento comemorativo.

#### 3. DA ABRANGÊNCIA

A realização da Festa Municipal de Morango visa abranger, além da comemoração do aniversário do Município, o resgate cultural, divulgar atrações municipais, incentivar a produção de morango, estimular o turismo rural e divulgar a cidade, uma vez que, está prevista a presença de 50.000 mil pessoas durante os três dias de evento.

#### 4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não é citada a dotação orçamentária, pois não haverá repasse de recursos.

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida pelo presente edital.

5.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.2. Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);

Av. Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83.501-000

Tel.(41) 3699-8600 – site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br).



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

5.1.3. Comprovante de residência no Município de Almirante Tamandaré, como conta de água, luz ou telefone;

5.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Produtores Rurais CAD/PRO do estado do Paraná

5.2. Havendo mais de 10 (dez) produtores rurais credenciados, a definição dos habilitados para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será realizada através de sorteio.

5.3. Os produtores rurais aptos a participar deste credenciamento precisam ser residentes de Almirante Tamandaré e atuar em propriedade com produção agrícola no município.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Prazo para inscrição: os interessados terão 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

6.2. A concessão dos serviços será outorgada para o evento “2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO – 2023”, estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

6.2.1. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do CONTRATO DE CESSÃO SEM OUTORGA ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO ou da última dilação de prazo, condições estabelecidas pela Lei Federal.

6.3. A Comissão de Credenciamento, após receber a documentação protocolada para a inscrição, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar manifestação acerca da habilitação da entidade.

6.4. No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 7. DA CELEBRAÇÃO

Para celebração da parceria, será convocado o produtor rural para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato.

## 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução será a data do evento 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2023, dias 27 (das 18h às 23h), 28 (das 10h às 00h) e 29 de outubro de 2023 (das 09h às 22h), podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal 8666/1993.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias após a execução.

## 10. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos é:

DIA 26 de outubro (quinta-feira) das 15h às 17h – montagem.

DIA 27 de outubro (sexta-feira) das 15h às 17h.

DIA 28 de outubro (sábado) das 07h às 09h.

DIA 29 de outubro (domingo) das 07h às 09h.

10.2 É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/stands.

10.3 Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

10.4 Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes ou outra forma de identificação, entregues pelo C.O.

10.5 Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

- 10.6. É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.
- 10.7 É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais permissionados a terceiros.
- 10.8 Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.
- 10.9 Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.
- 10.10 O Permissionário poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento o Permissionário será notificada pela C.O.
- 10.10.1 Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão do Permissionário do evento, sem ressarcimento de valores.
- 10.11 É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.
- 10.12 A venda de licores, vinhos e seus derivados ocorrerão exclusivamente pelos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura.
- 10.13 Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.
- 10.13.1 A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., farão vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.
- 10.14 Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.
- 10.15 O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.
- 10.16 É de responsabilidade total do Permissionário a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.
- 10.17 O Permissionário deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.
- 10.17.1 Todos os talheres, copos e pratos descartáveis disponibilizados deverão ser de plástico polipropileno (PP) ou poliestireno (PS).
- 10.17.2. Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.
- 10.18 Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pelo Permissionário e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.
- 10.19 A organização e posicionamento das mesas de uso comum e o recolhimento do lixo nas áreas comuns é de responsabilidade da equipe indicada pela C.O., sendo exigida uma distância de ao menos 3 metros do limite dos balcões de atendimento.
- 10.20 Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido o atendimento nas mesas de uso comum através de serviços de garçons ou atendentes ou venda ambulante.
- 10.21 Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.
- 10.22 Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

- 10.23 Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.
- 10.24 Em cada ponto comercial é obrigatória a permanência de 1 (um) extintor com carga A-B-C de capacidade mínima de 4 kg, conforme orientação do Corpo de Bombeiros/PMPR, de responsabilidade do Permissionário.
- 10.25 Somente será permitido o uso de até 1 (um) botijão P-13 (GLP) ou P (45) se necessário por ponto comercial, estando este sempre em local isolado e seguro, conforme estabelece as normas de segurança..
- 10.26 É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.
- 10.27 É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.
- 10.28 É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétrico de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.
- 10.29 O Permissionário deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.
- 10.30 O Permissionário deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo ao Permitente qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.
- 10.31 O Permissionário deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.
- 10.32. O Permissionário deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.
- 10.33. O Permissionário deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem, advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.
- 10.34. O Permissionário deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.
- 10.35. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o Permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.
- 10.36. Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 30 de outubro de 2023 em horário comercial.
- 10.37. Caberá ao Permissionário, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem a retirada e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.
- 10.38. O Permissionário deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.
- 10.39. Caso O Permissionário não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos stands remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

---

## 11. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

O Permitente disponibilizará o espaço na feira de produtos da terra, constituída por 10 (dez) espaços cobertos medindo 3X3 m, total de 9 m<sup>2</sup>, com fechamento em três lados e área de balcão frontal, ponto de água próximo, ponto de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo ao Permissionário as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O.

## 12. DO FISCAL E GESTOR

Designa-se JOSE SILVANO BUSATO, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CPF 690102429-00, como gestor do contrato e as servidoras Simone Stedile, CPF 842829919-68, matrícula 4384, e Ana Clara Sans Salomão Brunow Ventura, CPF 054017229-40, matrícula 7726, como fiscais.

---

**Simone Stedile**  
**Fiscal**

---

**Ana Clara Sans**  
**Fiscal**

---

**José Silvano Busato**  
**Gestor do Contrato**



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

## Anexo II MAPA



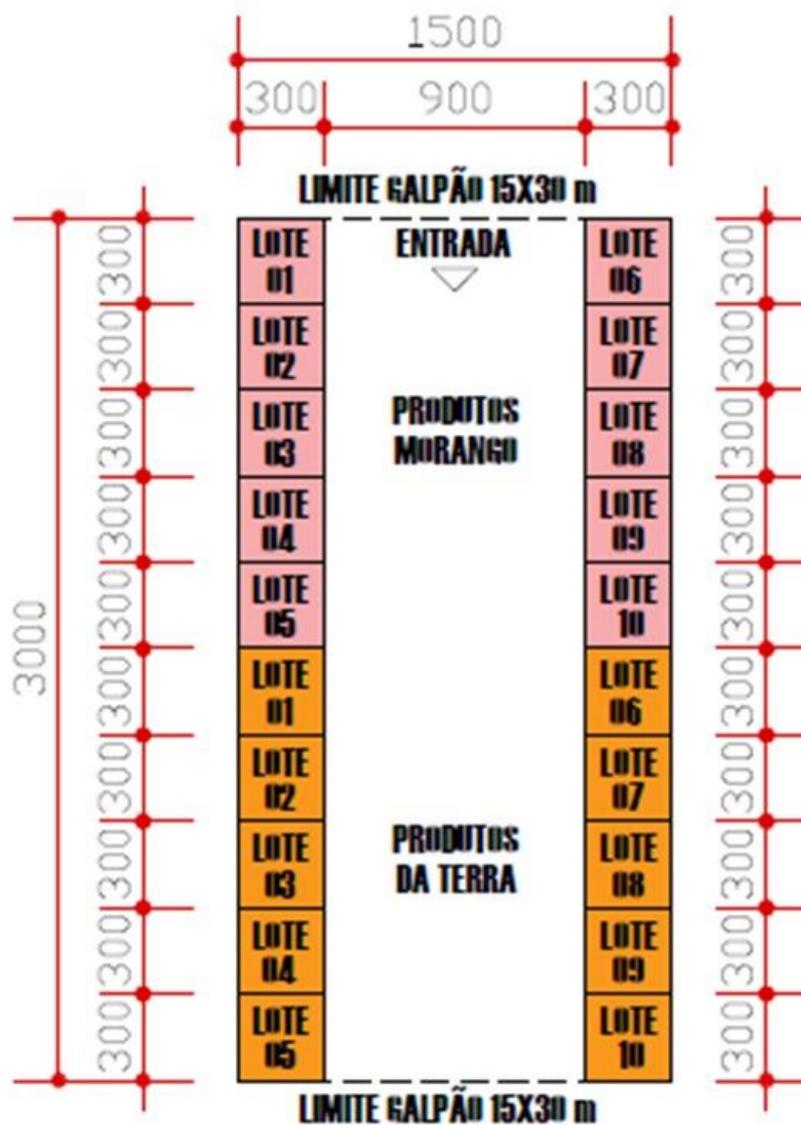


# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

## Anexo III LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS





# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

---

## ANEXO IV SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_/PR, ----- de ----- de 2023

À

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

**Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré**

**Credenciamento Público Nº 001/2023**

Através do presente, o Sr. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento para a permissão sem outorga onerosa para entidades sem fins lucrativos pessoa jurídica, com base na Lei 8666/1993, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m<sup>2</sup>, no evento 2ª Festa Municipal do Morango, para comercialização de produtos da terra, tais como frutas, verduras e legumes, cereais (condimentos), doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos de produção artesanal, frios, ovos e massas de produção artesanal, não sendo permitida a venda de morangos in natura e seus derivados (exclusividade dos expositores da feira do morango) ou outros produtos. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível:

RG:

Endereço:



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

---

## ANEXO V

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Imagem e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem/imagem da empresa, assim como da barraca apresentada, em todo e qualquer material, tais como: imagens de vídeo, fotos e documentos, podendo ser utilizada para divulgação e promoção dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, por intermédio de qualquer veículo de comunicação. Fica, ainda, autorizada, para os mesmos fins, a permissão de direitos da veiculação das imagens, não recebendo, para tanto, qualquer tipo de remuneração, declarando que nada há a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/imagem da empresa.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome e Assinatura



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Termo de permissão sem outorga onerosa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **PRODUTORES RURAIS**.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pelo Secretário Sr. **XXX**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua XXX, nº. XXX, Centro, Almirante Tamandaré, Paraná, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, pessoa física, portador do RG nº XXX, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, estado de XXX, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e acertado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste credenciamento a cessão sem outorga onerosa para produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 8666/1993, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m<sup>2</sup>, nos dias 27 (das 18h às 23h), 28 (das 10h às 00h) e 29 de outubro de 2023 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, no evento 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, comercialização de produtos da terra, tais como frutas, verduras e legumes, cereais (condimentos), doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos de produção artesanal, frios, ovos e massas de produção artesanal, não sendo permitida a venda de morangos in natura e seus derivados (exclusividade dos expositores da feira do morango) ou outros produtos, segundo condições de credenciamento contidas neste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para execução será a data do evento 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2023, dias 27 (das 18h às 23h), 28 (das 10h às 00h) e 29 de outubro de 2023 (das 09h às 22h), podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal 8666/1993.

2.2. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias após a execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I - DO PERMITENTE:

3.1. O Permitente disponibilizará o espaço na feira de produtos da terra, constituída por 10 (dez) espaços cobertos medindo 3X3 m, total de 9 m<sup>2</sup>, com fechamento em três lados e área de balcão frontal, ponto de água próximo, ponto de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo ao Permissionário as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da Comissão Central Organizadora da Festa Municipal do Morango (C.O.)..



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

## II - DO PERMISSIONÁRIO

3.2. O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos é:

DIA 26 de outubro (quinta-feira) das 15h às 17h – montagem.

DIA 27 de outubro (sexta-feira) das 15h às 17h.

DIA 28 de outubro (sábado) das 07h às 09h.

DIA 29 de outubro (domingo) das 07h às 09h..

- b) É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/stands.
- c) Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.
- d) Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes ou outra forma de identificação, que será entregue pela C.O.
- e) Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.
- f) É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.
- g) É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais permissionados a terceiros.
- h) Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.
  - h1) Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.
- i) O Permissionário poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, o Permissionário será notificada pela C.O.
  - i1) Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão do permissionário do evento, sem ressarcimento de valores.
- j) É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.
- k) A venda de licores, vinhos e seus derivados ocorrerão exclusivamente pelos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura.
- l) Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.
- m) A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., farão vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.
- n) Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.
- o) O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.
- p) É de responsabilidade total do Permissionário a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

- 
- q) O Permissionário deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.
- q1) Todos os talheres, copos e pratos descartáveis disponibilizados deverão ser de plástico polipropileno (PP) ou poliestireno (PS).
- q2) Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.
- r) Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pelo Permissionário e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.
- s) A organização e posicionamento das mesas de uso comum e o recolhimento do lixo nas áreas comuns é de responsabilidade da equipe indicada pela C.O., sendo exigida uma distância de ao menos 3 metros do limite dos balcões de atendimento.
- t) Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido o atendimento nas mesas de uso comum através de serviços de garçons ou atendentes ou venda ambulante.
- u) Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.
- v) Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.
- w) Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.
- x) Em cada ponto comercial é obrigatória à permanência de 1 (um) extintor com carga A-B-C de capacidade mínima de 4 kg, conforme orientação do Corpo de Bombeiros/PMPR, de responsabilidade do Permissionário
- y) Somente será permitido o uso de até 1 (um) botijão P-13 (GLP) ou P (45) se necessário por ponto comercial, estando este sempre em local isolado e seguro, conforme estabelece as normas de segurança.
- z) É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.
- aa) É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.
- bb) É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétrico de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.
- cc) O Permissionário deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.
- dd) O Permissionário deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo ao Permitente qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.
- ee) O Permissionário deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

- ff) O Permissionário deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.
- gg) O Permissionário deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem, advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.
- hh) O Permissionário deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.
- ii) Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o Permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.
- jj) Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 30 de outubro de 2023 em horário comercial.
- kk) Caberá ao Permissionário, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem a retirada e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.
- ll) O Permissionário deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.
- mm) Caso O Permissionário não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos stands remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o Permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

4.2. Deverá manter na barraca a declaração de participação na capacitação de manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária e se submeter à fiscalização da vigilância sanitária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

5.1. O Permissionário que descumprir quaisquer termos deste regulamento ou determinações da C.O. estará sujeita às penalidades aqui descritas, em uma primeira ocasião será feita uma advertência verbal e emissão de uma notificação.

5.2. Na reincidência da irregularidade ao regulamento geral o ponto comercial será cancelado sem ressarcimento dos custos.

5.3. Na ocorrência de infração a C.O. poderá excluí-lo do cadastro da Prefeitura, impedindo a participação em eventos futuros.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

---

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Em casos de desistência das ações dentro do evento deverá ser apresentada uma justificativa por escrito junto a C.O. em até 30 dias anteriores ao início das atividades esta será analisada pela C.O., que emitirá um parecer e convocará os próximos colocados do sorteio.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas

6.3. O Contrato poderá ser rescindido por constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

7.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da Permitente

---

Assinatura do representante legal do permissionário